

Informação Nº I01662-201605-INF-ORD

Proc. Nº 25.07.01.2009.000005

Data: 31/05/2016

**ASSUNTO: Proposta de Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Aljezur**

Projeto: Empreendimento de Turismo em Espaço Rural (TER) na modalidade de casas de campo.

Local: Vale Palheiros, freguesia e concelho de Aljezur

Requerente: Spacecon – Consultadoria Imobiliária, Lda.

Ref.<sup>as</sup>: UH-08.03.01/3-14; REN-08.03/1-09

Promotor: Câmara Municipal de Aljezur, processo remetido através do ofício n.º 2016/450.10.204/10 | 4144, de 23-03-2016 (reg.º entrada E01900, de 23-03-2016)

**Despacho:**

*Concordo.  
Procede-se de acordo com o projecto na  
informação nº I01662-201605-INF-ORD e processa  
de segui, datado de 31/05/2016.*

*20160602  
J.S.*

David Santos  
Presidente da CCDR Algarve

**Parecer: Concordo.**

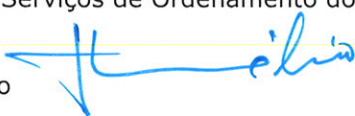
Atendendo à presente informação e aos fundamentos que constam da mesma, acompanha-se a proposta de aprovação da alteração simplificada da delimitação da REN (art.º 16.º-A, do DL n.º 239/2012, que alterou o DL 166/2008), nas áreas afetas ao empreendimento de TER em apreço, pelo facto de as operações urbanísticas necessárias à concretização desse empreendimento não serem passíveis de viabilização no quadro de ações compatíveis em REN, face ao disposto no respetivo regime jurídico, aplicável.

Mais se concorda com o procedimento preconizado, no ponto 5. desta mesma informação, pelo que se propõe a aprovação da presente alteração simplificada da REN e a publicação da mesma em Diário da República, com conhecimento à CM requerente, à APA/ARH e ao ICNF.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio  
31/05/2016



I01662-201605-INF-ORD - 1/7

## INFORMAÇÃO

### 1. Antecedentes processuais.

Enquadramento e fundamentação da necessidade de alteração simplificada da REN.

O procedimento de alteração simplificada da REN, em referência, é promovido pela Câmara Municipal de Aljezur com vista à regularização de operações urbanísticas do empreendimento de TER identificado, operações essas que foram objeto de decisão desfavorável da CCDR no âmbito do processo veiculado na plataforma do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com o número SIRJUE AJL2014/00062.

O requerimento então apresentado, sob a designação de *Alterações ao projeto de arquitetura de Turismo em Espaço Rural – Agro-Turismo*, compreendia as seguintes incidências em REN, como tal delimitadas na carta publicada para o concelho de Aljezur:

- Edifícios 1+C e 2, conjunto edificado A, piscina próxima dos edifícios 1+C e heliporto: em área classificada como "Sapal", tipologia em que a ampliação de edificações existentes, destinadas a TER, a construção de piscinas e a construção de apoios de explorações agrícolas/ pecuárias, constituem ações interditas no Anexo II do Regime Jurídico da REN (RJREN<sup>1</sup>);
- As restantes construções incidiam na tipologia "Áreas com Riscos de Erosão" e não eram projetadas a partir de pré-existências, pelo que não poderiam ser analisadas como ampliações para TER. Tendo como enquadramento a alínea b) do título I do Anexo II do RJREN, para edificações da raiz destinadas a turismo, verificou-se, também, que o somatório das áreas previstas para esses edifícios (740,50m<sup>2</sup>) transcendia o limite máximo de 250m<sup>2</sup> de área de implantação fixada na mesma alínea;

Nesse enquadramento, a regularização das operações urbanísticas referidas não poderia ser concedida sem a realização prévia de um dos procedimentos previstos no RJREN para os projetos que não podem concretizar-se no quadro de usos e ações compatíveis em REN, tendo a Câmara Municipal de Aljezur optado pelo procedimento de alteração simplificada da REN municipal – ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 16º-A do RJREN.

### 2. Objeto da proposta de alteração simplificada da REN.

A proposta desenvolve-se num conjunto de parcelas rústicas contíguas, registadas sob as matrizes n.ºs 87 da secção AQ, 581 da secção AR e 582 da secção A, da freguesia de Aljezur, totalizando a superfície de 440100m<sup>2</sup> (44,01ha), sendo prevista a exclusão da REN de uma área total de 11000m<sup>2</sup> com a finalidade de implementar o empreendimento de TER identificado, na modalidade de casas de campo, composto de oito unidades para alojamento turístico, um edifício para uso residencial e edifícios para apoio agrícola.

Os edifícios que integram a proposta de alteração/exclusão da REN são identificados no quadro da página 2 da Memória Descritiva e Justificativa (MDJ), que aqui se reproduz:

Edifício	Uso	Área (m <sup>2</sup> )	Outros*
Edifício 2	Residencial	56,80	Arranjos exteriores
Edifício 1	Alojamento turístico	68,90	Piscina
Edifício 3		202,70	
Edifício 4		117,60	
Edifício 5		154,00	
	Total parcial	543,2	
Edifício A	Apoios agrícolas	269,00	
Edifício C		63,80	
Edifício 1		149,50	
Edifício 5		76,70	Piscina
	Total parcial	559,00	
Edifício 6	Apoios agrícolas	26,00	

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.



Edifício 7	(pré-existentes)	30,00	
Edifício 8		33,00	
	Total parcial	89,00	
	Total global	1248,00	

\* As áreas referentes aos designados arranjos exteriores do edifício 2 e às piscinas associadas aos edifícios 1 e 5 (representadas na figura 2 da página 3 da MDJ) não são contabilizados neste quadro, integrando, contudo, a área total de exclusão.

As demais áreas que integram a proposta de alteração/exclusão da REN destinam-se a vias de circulação entre os conjuntos edificados, acessos próprios aos edifícios, áreas de ligação entre os edifícios e piscinas.

As exclusões da REN são reunidas em 2 polígonos, identificados por E1 e E2 na carta de *Proposta de Exclusão da REN* (escala 1/10000), com as seguintes áreas:

N.º de Ordem	Tipologia	Área (m <sup>2</sup> )
E1	Áreas com Riscos de Erosão	3255
	Sapal	6514
E2	Áreas com Riscos de Erosão	1231
Total		11000

### 3. Conteúdo instrutório.

A proposta apresentada integra os seguintes elementos instrutórios:

- Memória Descritiva e Justificativa, que inclui uma tabela e mapas de ilustração dos edifícios que compõem o empreendimento TER, uma caracterização biofísica da área do empreendimento e um esboço de avaliação de incidências ambientais;
- Elementos cartográficos de estudo: localização, implantação, análise biofísica (7 mapas) e estimativa de cheias da ribeira de Aljezur no setor do empreendimento (6 mapas);
- Elementos gráficos/cartográficos da proposta:
  - Planta com demarcação dos polígonos das exclusões requeridas, integrando a tabela de exclusões a que se fez referência no ponto anterior desta informação;
  - Tabela de exclusões, como identificação do fim a que se destinam, síntese da fundamentação, usos anteriores e propostos;
  - Planta com implantação dos edifícios e equipamentos que integram a exclusão (escala 1/500), não incluindo as vias de circulação e as áreas de estacionamento;
- Outros elementos cartográficos: extratos da Planta de Síntese e da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Aljezur; extrato da Planta de Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina; e mapa de incidência na Rede Natura 2000;
- Elementos documentais:
  - Declaração camarária do reconhecimento do interesse municipal do empreendimento (Ata de 25/11/2014);
  - Parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP., através do ofício n.º 45408/2015/DCNF-ALG/DLAP, de 14/08/2015, de teor favorável, condicionado à demolição parcial do edifício 2 e à supressão/anulação do projetado edifício B;
  - Despacho n.º 2607/2016, de 19/02/2016, publicado em Diário da República, 2<sup>a</sup> série, N.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, de reconhecimento do relevante interesse público do empreendimento, da Secretaria de Estado do Turismo e da Secretaria de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural;
  - Declaração do Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, de 04/11/2014, sobre o potencial contributo do projeto de TER para o aumento da oferta turística classificado do concelho;
  - Deliberação tomada na reunião do executivo camarário de 10/02/2016, de aprovação da proposta de alteração simplificada da REN;
  - Declaração camarária emitida em 22/02/2016, de que no processo de alteração simplificada da REN foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### 4. Análise da proposta

A avaliação da proposta de alteração simplificada da REN tem como base o disposto no art.<sup>º</sup> 16.<sup>º</sup>-A do RJREN, e como referência o "Modelo de instrução de processos de alteração simplificada da delimitação da REN" divulgado aos municípios do Algarve e patente no site desta CCDR.

##### 4.1 Análise face ao art.<sup>º</sup> 16.<sup>º</sup>-A do RJREN

Em função do conjunto de parcelas de terreno que integram a proposta, totalizando 440100 m<sup>2</sup>, é aplicável o disposto no n.<sup>º</sup> 1, alínea d), que estabelece que:

*"Estão sujeitas a um regime procedural simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram um dos seguintes requisitos:*

*d) Correspondam a 2,5 % da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 40 ha."*

Como será referido no ponto seguinte desta informação, foi apresentado um enquadramento sumário das condições socioeconómicas e ambientais na área de incidência da proposta, sob a forma de um estudo de caracterização biofísica e de identificação/avaliação das incidências ambientais.

Da aplicação do fator multiplicativo de 2,5% à área de terreno disponível, resulta a possibilidade de alteração/exclusão da REN até 11002,5 m<sup>2</sup>, sendo de 11000 m<sup>2</sup> o valor proposto para a exclusão da REN – dando cumprimento a esse requisito base.

Como nota, aquando da deslocação ao local com técnicos da Câmara Municipal de Aljezur, com relatório de campo redigido na Comunicação de Serviço Interna n.<sup>º</sup> I03273-201412-CSI-ORD, de 04/12/2014, constante no arquivo processual da CCDR, foi informado e constatado que:

*"O objetivo essencial do trabalho foi o de verificar, in loco, as características biofísicas da área que terão justificado a sua integração parcial na delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) que vigora no concelho de Aljezur, concretamente a sua classificação como Sapal, na faixa adjacente à Ribeira de Aljezur." (...)*

*"Na área de terreno descoberto, em ambas as margens, não se observou a existência de espécies de sapal, designadamente de espécies designadas de halófitas, que constituem as plantas autóctones de ambientes salinos sujeitos a inundação frequente ou permanente das marés oceânicas.*

*Foi identificada a presença, na margem direita (margem oposta à da área de intervenção do projeto) de exemplares dispersos de juncos - provavelmente da espécie Juncus acutus - que constituem espécies que tanto habitam em ambientes de água doce como toleram ambientes salobros, com baixa concentração salina."*

Não se confirmou, assim, a existência de valores de conservação imperativa que pudessem obstar à alteração da REN municipal agora proposta.

Por sua vez, o parecer emitido pela ARH Algarve – obrigatório e vinculativo em procedimentos de alteração simplificada da REN, conforme disposto no n.<sup>º</sup> 3 do art.<sup>º</sup> 16.<sup>º</sup>-A do RJREN – foi de âmbito favorável, refletindo nesse parecer a análise das incidências do empreendimento nas tipologias "Sapal" e "Zona Ameaçada pelas Cheias".

##### 4.2 Análise do conteúdo instrutório

Segundo a sequência do modelo de instrução de processos divulgado pela CCDR, resultam as seguintes constatações e conclusões:

###### - N<sup>º</sup> de exemplares

Foram apresentados 2 exemplares em papel, tendo um deles sido submetido a parecer da APA/IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve), conforme previsto no n.<sup>º</sup> 13.<sup>º</sup> do art.<sup>º</sup> 16.<sup>º</sup>-A do RJREN. O parecer da ARH Algarve, emitido através do ofício n.<sup>º</sup> S030621-201605-ARHALG.DPI, de 25-05-2016 (reg.<sup>º</sup> entrada E03295, de 27-05-2016), foi de sentido favorável;

###### - Cartografia

a) Foi apresentada Planta de localização, à escala 1/25000, na qual se encontram assinalados os limites da propriedade, os Edifícios (cor vermelha), uma mancha designada de Arranjos exteriores (verde) e as Piscinas (azul);

I01662-201605-INF-ORD - 4/7



- b) Foi apresentado extrato da carta da REN municipal, com indicação da área em que incide a alteração simplificada da REN;
- c) O projeto do empreendimento de TER que determinou a necessidade de alteração da REN, consta no arquivo processual da CCDR. No âmbito do procedimento em análise foi apresentada uma Planta de Implantação à escala 1/2000 e uma planta de igual teor, a escala de detalhe (1/500), com representação dos edifícios, dos designados arranjos exteriores e das piscinas;
- d) A proposta de alteração da REN foi produzida sobre extrato da carta da REN municipal, escala 1/10000, com demarcação dos polígonos a excluir (E1 e E2) e das correspondentes áreas de exclusão, bem como a identificação das tipologias da REN em presença. Essa planta foi complementada por uma tabela com identificação do n.º de ordem das exclusões, das tipologias da REN afetadas, do fim a que se destinam as exclusões, a síntese da fundamentação (critérios socioeconómicos), os usos atuais do solo e o uso proposto, e a identificação das áreas de exclusão;
- e) Consta no arquivo processual um levantamento fotográfico da situação existente, feito pela CCDR aquando da realização de uma visita de trabalho ao local, com técnicos da Câmara Municipal de Aljezur, em 20/11/2014;

- Memória Descritiva e Justificativa

- a) Foi feito o enquadramento sumário das condições socioeconómicas e ambientais na área de incidência do projeto, sob a forma de um estudo de caracterização biofísica e de identificação/avaliação das incidências ambientais;
- b) Foi feita a avaliação sumária do projeto de TER face às disposições dos instrumentos de gestão territorial e demais regimes aplicáveis, e integrados os pareceres das entidades externas, em função das incidências do empreendimento em áreas do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

É dado provimento às disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Aljezur em matéria de Edificação em solo rural, que estabelece no seu art.º 62.º, ponto 4, alínea d), que "*O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m<sup>2</sup> de área de construção para fins habitacionais e 500 m<sup>2</sup> de área de construção para outros fins, com exceção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 1500 m<sup>2</sup>.*", - sendo 1248 m<sup>2</sup> a área de construção total dos edifícios do empreendimento.

Relativamente ao cumprimento dos demais regimes aplicáveis, há a considerar os seguintes elementos documentais já referidos no ponto 3. desta informação:

- Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP. – enquanto entidade administrante do PNSACV – emitido através do ofício n.º 45408/2015/DCNF-ALG/DLAP, de 14-08-2015, de teor favorável condicionado, à demolição parcial do edifício 2 e à supressão/anulação do projetado edifício B; Como se verifica na proposta apresentada, foi suprimido o edifício B (anteriormente previsto no setor sul do terreno) e reduzida substancialmente a área de construção do edifício 2.
- Despacho conjunto n.º 2607/2016, de 19/02/2016, de reconhecimento do relevante interesse público do empreendimento, da Secretaria de Estado do Turismo e da Secretaria de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, precedido de parecer favorável da Entidade Nacional da Reserva Agrícola, que consubstancia a decisão da tutela em matéria de RAN;

c) Fundamentação da necessidade de alteração simplificada da REN

A fundamentação decorre do facto de o empreendimento de TER não poder ser viabilizado no quadro dos usos e ações compatíveis em REN.

Pelo Despacho n.º 2607/2016, de 19/02/2016, acima mencionado, foi concedido o reconhecimento do relevante interesse público do empreendimento.

Também como decorre da Declaração elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento da Câmara Municipal de Aljezur, assinada pelo seu presidente em 04/11/2014, é relevada a importância do turismo rural como um "*importante vetor de desenvolvimento para o concelho (...) o potencial contributo positivo do projeto (...) contribuindo as oito unidades de alojamento positivamente para um aumento da oferta turística classificada do concelho.*".

101662-201605-INF-ORD - 5/7

- Pareceres/Declarações

Para além do parecer do parecer (favorável) da ARH Algarve mencionado no ponto 4.2.1, do parecer (favorável condicionado) do ICNF e do Despacho que consubstancia a decisão (favorável) em matéria de RAN, há a considerar as seguintes declarações/deliberações da Câmara Municipal de Aljezur mencionadas no ponto 3.:

- Declaração de 22/02/2016, de que no processo de alteração simplificada da REN foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declaração de 25/11/2014, do reconhecimento do interesse municipal do empreendimento TER;
- Declaração de 04/11/2014, acima referida;
- Deliberação do executivo camarário, de 10/02/2016, de aprovação da proposta de alteração simplificada da REN;

**5. Conclusão da análise da proposta de alteração simplificada da REN**

Considera-se que a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN do concelho de Aljezur, submetida à CCDR no âmbito do n.º 2 do art.º 16.º-A do Regime Jurídico da REN, cumpre os requisitos técnicos e procedimentais para ser validada pela CCDR.

Propõe-se, assim, a aprovação da proposta, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo artigo do Regime Jurídico da REN, e que sejam desenvolvidos os procedimentos sequentes referidos no ponto seguinte da presente informação, para despacho do Presidente da CCDR, a publicar em Diário da República, de acordo com a minuta que se anexa.

**6. Proposta de encaminhamento. Publicação em Diário da República a promover pela CCDR**

A identificação dos elementos para publicação segue o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 9.º do RJREN, com adaptação ao caso presente de alteração. Conjugadas essas duas alíneas o elemento cartográfico a publicar pela CCDR deverá integrar, numa peça única, a delimitação da REN em vigor com a identificação das exclusões que resultam da alteração proposta.

De entre os elementos ilustrativos do processo remetido pela Câmara Municipal, o elemento a publicar deverá ser o anexo à presente informação, que compreende o extrato da carta da REN municipal em vigor, em que são identificados – com a numeração E1 e E2 – os polígonos das duas exclusões propostas, com uma tabela de correspondências entre os números de exclusão, a tipologia da REN respetiva e a área de exclusão que lhe corresponde.

Propõe-se que seja dado conhecimento da presente informação e do despacho que o assunto merecer à Câmara Municipal de Aljezur, ao ICNF e à ARH Algarve.

À consideração superior



Henrique J. Cabeleira  
(CDOTCNVP)

Anexos:

- Minuta do despacho de publicação do Presidente da CCDR;
- Carta para publicação da alteração simplificada da REN em Diário da República;
- Ofício da ARH Algarve n.º S030621-201605-ARHALG.DPI, de 25-05-2016;

(minuta de)  
**DESPACHO**

Proc.: 25.07.01.2009.000005; Ref.: UH-08.03.01/3-14  
REQUERENTE: Câmara Municipal de Aljezur

Através do despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de \_\_\_.06.2016, foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Aljezur, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/1996, de 19 de setembro, alterada pela Portaria n.º 595/2010, de 29 de Julho, pelo Aviso (extrato) n.º 1948/2015, de 20 de fevereiro, e pelo Aviso (extrato) n.º 15114/2015, de 29 de dezembro.

A alteração da delimitação da REN de Aljezur, ilustrada no mapa anexo à presente publicação e tendo por objetivo a viabilização de um empreendimento de turismo em espaço rural, considerado pelo Município de Aljezur como merecedor do reconhecimento de interesse turístico municipal, e tendo obtido reconhecimento de relevante interesse público pelo Despacho n.º 2607/2016, de 19 de fevereiro de 2016, é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redacção introduzida no artigo 20.º, n.os 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho.

O despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, acima mencionado, encontra-se disponível para consulta em [www.ccdr-alg.pt](http://www.ccdr-alg.pt).

O Presidente

David Jorge Mascarenhas dos Santos

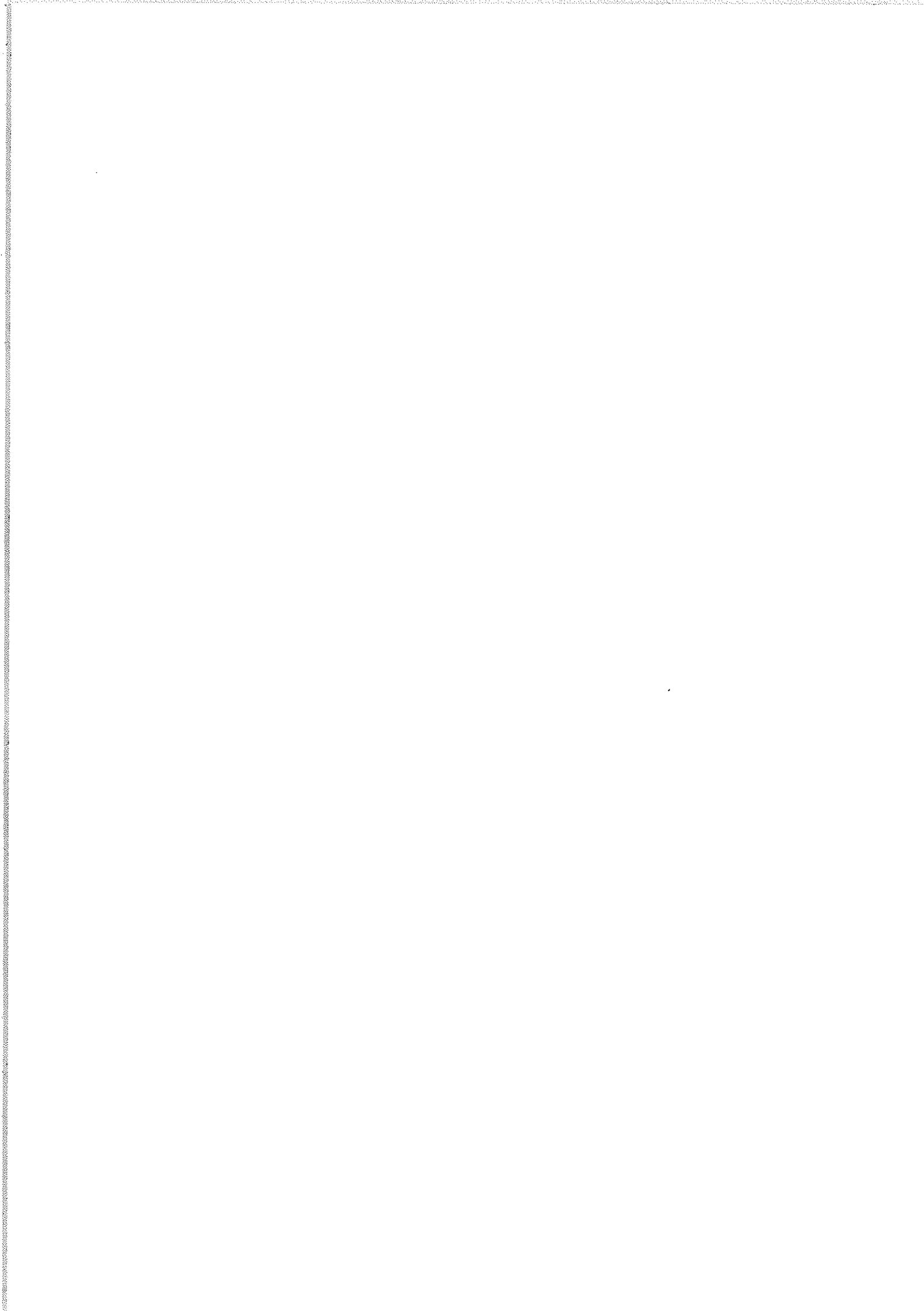
101662-201605-INF-ORD - 7/7

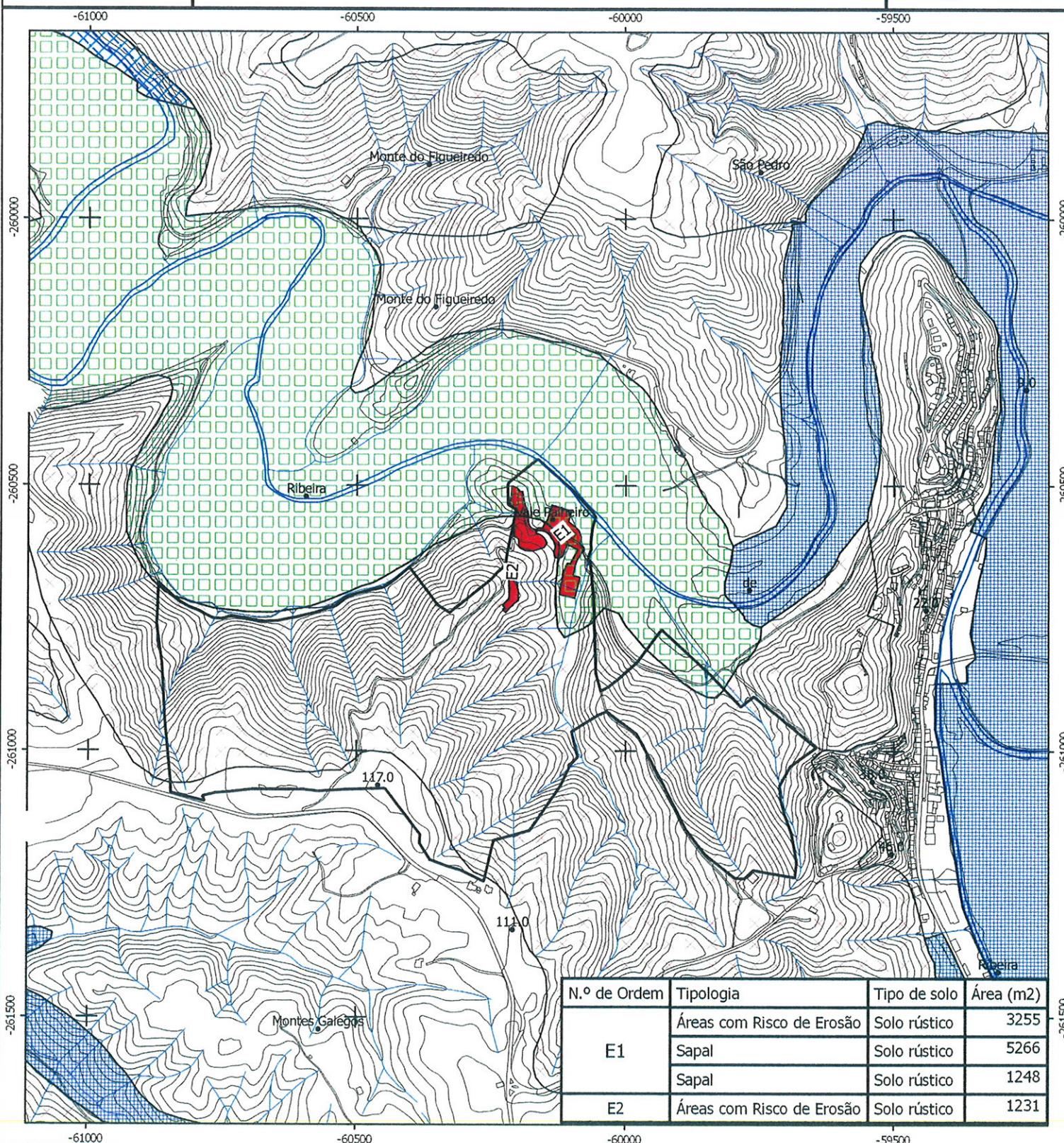


**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

PLANEAMENTO  
E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve  
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal  
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299  
E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt





### Legenda

Artigo 90 - Seção AQ

Estuário

Tipologias da REN

Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias

Área de Máxima Infiltração

Sapal

Áreas com Risco de Erosão

Proposta de Exclusão da REN



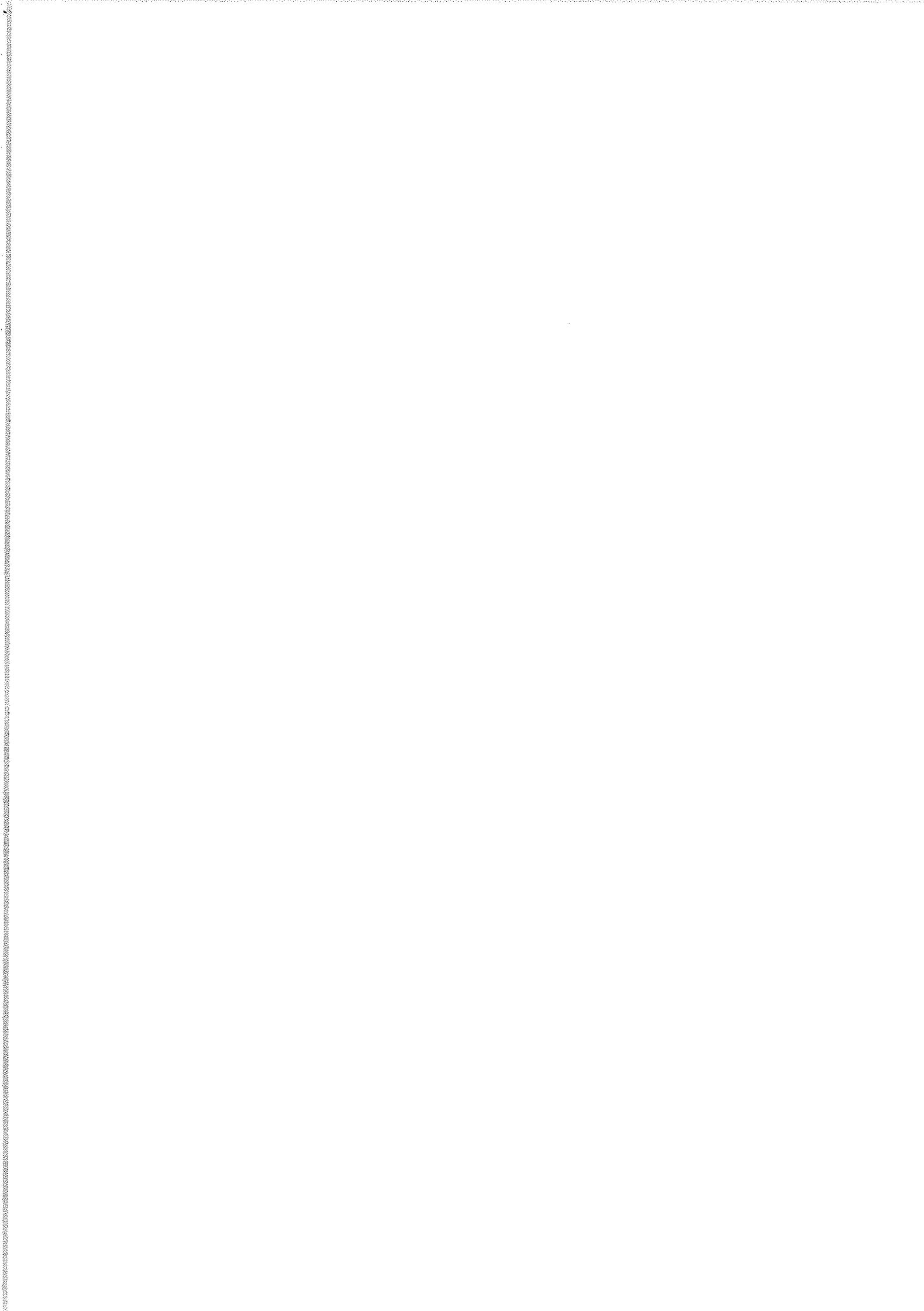
1:10 000  
100 0 100 200 m

PT-TM06/ETRS89  
Elipsode de referência: GRS80  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Lat origem das coord retang: 39° 40' 05",73 N  
Long origem das coord retang: 08° 07' 59",19 W



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL  
PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Lugar	N.º de ordem	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Sintese da fundamentação	Uso do Solo		Proposta de alteração (m <sup>2</sup> )	
					Anterior	Proposto		
Vale Palheiro	E1	Áreas com Risco de Erosão	Turismo em Espaço Rural (TER)	Critérios socio-económicos para dar resposta ao n.º 1 do Artigo 16.º A do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro	Edificação, horta e matos	Edificação e arranjos exteriores	3255	
	E2	Áreas com Risco de Erosão			Matos	Edificação e arranjos exteriores	6514	
				Total			1231	
							11000	





Exmº Sr. Presidente da  
CCDR Algarve  
Praça da Liberdade, 2  
8000-164 - FARO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S030621-201605-ARHALG.DPI  
ARHALG.DPI.00058.2016

Assunto: Proposta de Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Aljezur.  
Empreendimento Turismo em Espaço Rural. Vale Palheiros. Aljezur.

Por forma a cumprir o disposto no n.º 3 e 4 do art.º 16º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional<sup>1</sup>, e a complementar a resposta da APA/ARH Algarve ao assunto em epígrafe, emitida através do N/ Oficio n.º S027425-201605-ARHALG.DPI, informa-se V.Ex.ª que:

Sobre a pronúncia a outras tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN) que se encontram em presença, acrescenta-se que quanto à tipologia "Sapal", que apenas é abrangida marginalmente pela alteração proposta, considera-se que a mesma não altera de forma significativa o território e os valores e funções associados à tipologia, tanto mais que em registos fotográficos mais antigos (1997) é visível a existência de uma estrutura já construída nesse local e o terreno apresentar alguns vestígios de utilização agrícola.

Quanto à tipologia "Zona ameaçada por cheias" a mesma não é abrangida pela proposta de delimitação. No entanto, realça-se que sobre a construção propriamente dita, foi emitido parecer destes Serviços com referência à zona ameaçada pelas cheias, no qual era indicado que: "*Relativamente ao relatório apresentado por V.Exas., informa-se que esta APA-ARH considera adequada a metodologia seguida e apropriadas as recomendações sugeridas. Neste sentido, o processo*

<sup>1</sup> Publicado pelo Decreto-Lei n.º 2166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2º Série nº 215, de 2015/11/03)

Rua do Alportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro  
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099  
email: [arhalg.geral@apambiente.pt](mailto:arhalg.geral@apambiente.pt)



*urbanístico deverá ser instruído de modo a acolher todas as recomendações, assegurando a sua efetiva implementação em fase de obra e de exploração.” Não havendo qualquer consideração a fazer nesta proposta de alteração da REN.*

O parecer desta APA-ARH Algarve é dado tendo como pressuposto que a CCDR Algarve aceita a fundamentação apresentada para proposta de alteração da delimitação da REN, nomeadamente a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente as decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do RJREN.

Neste contexto, esta APA/ARH Algarve emite parecer favorável à proposta de alteração simplificada da REN no Município de Aljezur – Vale Palheiros.

Com os melhores cumprimentos.

<sup>1</sup> O Director Regional

da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Sebastião Braz Teixeira

FM./..

2

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2<sup>a</sup> Série nº 215, de 2015/11/03)

Rua do Alportel, nº 10 – 2º, 8000-293 Faro  
Telefone: 289 889 000 / Fax: 289 889 099  
email: [arhalg.geral@apambiente.pt](mailto:arhalg.geral@apambiente.pt)